

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.076, DE 09 DE Março DE 2010

Dispõe sobre a promoção e progressão da servidora Francisca Deusimar Ramos Ferreira, no cargo de Agente Técnico de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista os arts. 31 e 32 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 24 de março de 2004, e considerando os termos do Ofício nº 03/2010, de 10 de fevereiro de 2010, da Comissão Central de Avaliação de Desempenho e o contido no Ofício nº 21.000-329/2010/GAB/SEAD, de 18 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida para a Classe "I", Padrão "C", a servidora **FRANCISCA DEUSIMAR RAMOS FERREIRA**, Matrícula nº 001310-2, atualmente ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão "B", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Administração.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes destas promoções e progressões, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 382



DECRETO Nº 14.077, DE 09 DE Março DE 2010

Torna sem efeito o enquadramento dos servidores que especifica, nos cargos da Secretaria da Educação e Cultura, efetivados pelos Decretos nºs 12.843 e 13.024, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no Ofício GSE nº 144/2010, de 19 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica tomado sem efeito o enquadramento nos cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, efetivados pelos Decretos nºs 12.843, de 30 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 206, de 31.10.2007 e 13.024, de 31 de março de 2008, publicado no DOE nº 60, de 01.04.2008, dos servidores constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO-ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA ENQUADRAMENTO TORNADO SEM EFEITO

REFERENTE AO DECRETO Nº 12.843 DE 30/10/2007, PUBLICADO NO DOE Nº 206 DE 31/10/2007

GRE	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	PADRÃO
1ª	RAIMUNDA CARVALHO DE QUADROS	157484-1	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	II	A
4ª	ALDENORA RODRIGUES DA SILVA ABREU	084912-0	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	I	D
4ª	IVONEIDE DE ARAUJO SILVA	073703-8	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	II	A
4ª	JAILTON DOS SANTOS	157672-X	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	I	A
4ª	KARINA HERIKA SOARES FERREIRA	157569-4	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	II	A
9ª	CHARLES IVONOR DE SOUSA ARAUJO	157674-7	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	I	A
9ª	MILENA ALVES SOARES	157544-9	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	I	A
10ª	KUENNDY BRUNO TEIXEIRA	157051-0	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	I	A
13ª	RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	157063-3	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	I	A
18ª	MANOEL FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES	085192-2	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	II	B

REFERENTE AO DECRETO Nº 13.024 DE 31/03/2008, PUBLICADO NO DOE Nº 60 DE 01/04/2008

GRE	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	PADRÃO
4ª	ANTONIA LUCIA DE SOUZA ALVES	070876-3	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	AUX. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	D
4ª	ELIESITA TEIXEIRA SARAIVA	060606-5	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	II	C
4ª	MARIA DE JESUS DANTAS	067201-7	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	II	D
DISP	TASSO DENIS DA CRUZ E SILVA	148039-6	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	II	A
12ª	JARBAS GONÇALVES DA SILVA	157080-3	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	I	A



DECRETO Nº 14.078, DE 09 DE março DE 2010

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Enquadra os servidores que especifica no quadro de pessoal de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura.

2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de março de

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 117, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e os termos do Ofício GSE Nº 144/2010, de 19 de fevereiro de 2010, da Secretaria da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam enquadrados, os servidores nos cargos, classe, padrão e especialidade, no quadro de pessoal de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes deste enquadramento serão implantados considerada a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES

GRE	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ESPECIALIDADE	CLASSE	PADRÃO
1ª	RAIMUNDA CARVALHO DE QUADROS	157484-1	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
4ª	ALDENORA RODRIGUES DA SILVA ABREU	084912-0	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	II	D
4ª	ANTONIA LUCIA DE SOUZA ALVES	070876-3	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	AUX. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II	D
4ª	ELIESITA TEIXEIRA SARAIVA	060606-5	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	III	D
4ª	IVONEIDE DE ARAUJO SILVA	073703-8	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
4ª	JAILTON DOS SANTOS	157672-X	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
4ª	KARINA HERIKA SOARES FERREIRA	157569-4	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
4ª	MARIA DE JESUS DANTAS	067201-7	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	III	E
DISP	TASSO DENIS DA CRUZ E SILVA	148039-6	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
9ª	CHARLES IVONOR DE SOUSA ARAUJO	157674-7	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
9ª	MILENA ALVES SOARES	157544-9	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	III	A
10ª	KUENNDY BRUNO TEIXEIRA	157051-0	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	III	A
12ª	JARBAS GONÇALVES DA SILVA	157080-3	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	III	A
13ª	RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	157063-3	AG. TÉCNICO DE SERVIÇOS	TEC. DE APOIO ADMINISTRATIVO	III	A
18ª	MANOEL FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES	085192-2	AG. OPERACIONAL DE SERVIÇOS	TEC. MAN. DE INFRA-ESTRUT. ESCOLAR	III	C

OF. 383



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO: PICOS

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0075	024905	KAYNA MURIELE SANTOS BRITO	2973481-PI

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta Ofício GSE nº 0316/2010-GAB/SASC, de 24 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC,

2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de março de

RESOLVE tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação dos candidatos a seguir relacionados aprovados em concurso público SEAD-EDITAL nº 05/2007, para o cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, pertencentes à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, publicado no Diário Oficial do Estado nº 209, de 10 de novembro de 2009.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MUNICÍPIO: TERESINA

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
1108	000607	SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	2052229-PI
1109	060932	LUCAS OLIVEIRA BEZERRA	148546-PI

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 384



DECRETO Nº 14.079, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre os Preços Públicos dos Serviços Públicos prestados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o disposto no art. 78 e Parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e considerando os termos do OFÍCIO GAB. Nº 0103/10, de 28 de janeiro de 2010, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º A utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, será remunerada através dos preços públicos fixados nos Anexos A, B e C deste Decreto, que o integram.

Parágrafo único. Nas solicitações de licenciamento, quando o parâmetro para enquadramento de porte estiver relacionando a Faturamento Anual, de acordo com o estabelecido em Resolução CONSEMA 010/2009, o empreendedor deverá apresentar declaração com o valor do faturamento do exercício anterior, ou valor projetado, quando se tratar de empreendimento em implantação.

Art. 2º Consoante o que estabelece o Art. 12 da Resolução CONSEMA Nº 010, de 25 de Novembro de 2009, quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme legislação aplicável, serão indenizados pelo requerente, os custos de análise do EIA/RIMA quando da solicitação da Licença Prévia (LP), de acordo com os valores estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo do valor correspondente ao licenciamento ambiental.

Art. 3º A cobrança dos preços públicos de que trata este Decreto é de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que são devidos a partir da efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º Os preços que estão estabelecidos em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI, conforme constam dos Anexos deste Decreto, serão cobrados pelos valores resultantes da conversão em R\$ (real), considerado o valor unitário da UFR-PI, no primeiro dia útil do mês de ocorrência da efetiva prestação dos serviços.

Art. 5º Os valores correspondentes aos preços de que trata este Decreto, serão recolhidos à conta do Fundo Estadual do Meio Ambiente do Piauí.

Art. 6º No ato da formalização do processo de regularização ambiental de empreendimento e/ou atividade, o empreendedor deverá recolher o valor integral, não cabendo parcelamento.

Art. 7º A indenização dos custos de análise das solicitações de Licenciamento não será compensada nem transferida, conforme Art. 17, §4º, da Resolução CONSEMA 010/2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.657, de 02 de março de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de MARÇO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÕES E OUTROS

Anexo A – Licenciamento Ambiental

1 DISPENSA DE LICENCIAMENTO.....ISENTO

2 DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA (UFR-PI)	
TIPO/CLASSE	
DBIA	40

3 LICENCIAMENTO

TIPO/CLASSE	LICENCIAMENTO SEMAR (UFR-PI)					
	2	3	4	5	6	7
LICENÇA PRÉVIA – LP	150	300	500	600	800	1200
LICENÇA INSTALAÇÃO – LI	250	400	600	700	900	1300
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LI) ¹	400	700	1100	1300	1700	2500
LICENÇA OPERAÇÃO – LO	350	500	800	900	1100	1500
LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO (LP + LP + LO) ¹	750	1200	1900	2200	2800	4000
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LI O ²	150	300	500	600	800	1200
PRORROGAÇÃO ³ - LI						
RENOVAÇÃO ⁴ - LO						

¹ Somente quando se tratar de REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL.

² Apenas para Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária (Resolução CONAMA 387, de 27/12/2006).

³ As Prorrogações serão calculadas com base em 50% do valor da licença correspondente

⁴ As Renovações serão calculadas pelo mesmo valor da licença correspondente.

NOTAS:

- 1) Para Pesquisa Mineral, os preços públicos serão cobrados com base em 50% do valor do Licenciamento da atividade de Lavra.
- 2) No caso de atividade de Produção de Carvão Vegetal serão considerados os valores referentes à Classe 2, devendo ser acrescidos, na Licença de Instalação, 30 (trinta) UFR-PI por forno instalado.
- 3) A atividade de Perfuração de Poços Tubulares fica enquadrada na Classe 2, ficando os valores dos preços públicos estabelecidos em 60, 80 e 100, respectivamente, na LP, LI e LO (sendo os valores expressos em UFR-PI).
- 4) Para Transporte de Produtos Perigosos (CLASSE II) o cálculo será feito levando em consideração a seguinte fórmula: Valor da LO = 300 x Nº. de Veículos (em UFR-PI). Para as demais classes, o Valor da LO = 150 x Nº. de Veículos, em UFR-PI
- 5) Piscicultura (O porte e o potencial poluidor serão considerados de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009)

3.1 Avaliação e Análise de EIA/RIMA

$$\text{Valor (em Reais)} = \{ K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)] \}$$

A – Número de Técnicos envolvidos na análise

B – Números de Horas necessárias para análise

C – Valor, em Reais, da Hora/Homem dos Técnicos envolvidos na análise + Total de obrigações sociais (OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem

D – Despesas com Viagem

E – Número de viagens necessárias

K – Despesas Administrativas = 5% do Somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Anexo B – Autorizações e Vistorias

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização para Uso do Fogo em Queimada Controlada

1.1.1 Sem Vistoria ISENTO

1.1.2 Com Vistoria

Queimada Comunitária:

Área até 13 hectares 2 UFR-PI

De 14 a 35 hectares 3 UFR-PI

De 36 a 60 hectares 5 UFR-PI

De 61 a 85 7 UFR-PI

De 86 a 110 9 UFR-PI

De 111 a 135 11 UFR-PI

De 136 a 150 13 UFR-PI

1.1.3 Demais Queimadas Controladas

Até 13 hectares 2 UFR-PI

Acima de 13 hectares (por hectare autorizado) 2 UFR-PI

1.2 Autorização para Supressão de Vegetação em Área de Preservação Permanente

Até 50 ha 65 UFR-PI

Acima de 50 ha VIDE FÓRMULA

Valor = R\$ 3.000,00 + (R\$ 25,00 x Área que excede 50 ha)

1.3 Autorização para Transporte de Produtos Perigosos

Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distância (em Km) x (Quantidade de Kg ou Litros/1000)

1.4 Autorização para Transporte de Combustíveis Lubrificantes

Valor (em UFR-PI) = 0,02 x Distância (em Km) x (Quantidade de Kg ou Litros/1000)

1.5 Demais Autorizações 40 UFR-PI

2 VISTORIAS

2.1 Vistorias para fins de Loteamento Urbano (Área Projetada) 260 UFR-PI

2.2 Vistoria Prévia para Implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (Área Projetada)

Até 250 ha 143 UFR-PI

Acima de 250 ha (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.3 Vistoria de Acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (Área Explorada)

Até 250 ha 143 UFR-PI

Acima de 250 ha (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.4 Vistoria Técnica para Coleta de Plantas Ornamentais e Medicinais (Área a Ser Explorada)

Até 20 ha/ano ISENTO

De 21 a 50 ha/ano 80 UFR-PI

De 51 a 100 ha/ano 143 UFR-PI

Acima de 100 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.5 Vistoria para Limpeza de Área (Área Solicitada) 143 UFR-PI

2.6 Vistoria Técnica de Desmatamento para Uso Alternativo do Solo de Projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF ou Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente FNE VERDE (Área a ser Explorada):

Até Módulo INCRA por ano ISENTO

Acima de Módulo INCRA por ano (Valor = R\$ 128,00 + R\$ 0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.7 Vistorias de Implantação, Acompanhamento e Exploração de Florestas Plantadas, Enriquecimento (Palmito e Outras Frutíferas) e Cancelamentos de Projetos (Por Área a ser Vistoriada)

Até 50 ha/ano 32 UFR-PI

De 51 a 100 ha/ano 58 UFR-PI

Acima de 100 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.8 Vistoria Técnica para Desmatamento para Uso Alternativo do Solo e Utilização de sua Matéria-Prima Florestal:

Até 20 ha ISENTO

De 21 a 50 ha/ano 80 UFR-PI

De 51 a 100 ha/ano 143 UFR-PI

Acima de 100 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.9 Vistoria para fins de Averbação de Reserva Legal (sobre a Área Total da Propriedade):

Até 100 ha/ano ISENTO

De 101 a 300 ha/ano 37 UFR-PI

De 301 a 500 ha/ano 61 UFR-PI

De 501 a 750 ha/ano 80 UFR-PI

Acima de 750 ha/ano (Valor = R\$ 160,00 + R\$0,21 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

OBS: Quando a solicitação de Vistoria para Averbação de Reserva Legal for concomitante a outras vistorias (Desmatamento, Plano de Manejo, etc), cobra-se pelo maior valor.

2.10 Vistoria de Áreas Degradadas em Recuperação, de Avaliação de Danos Ambientais em Áreas Antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a estudo de impacto ambiental – EIA/RIMA:

Até 250 ha/ano 143 UFR-PI

Acima de 250 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

2.11 Demais Vistorias Técnicas Florestais:

Até 250 ha/ano 143 UFR-PI

Acima de 250 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente) VIDE FÓRMULA

3 INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO (Lei 9.960, de 28/01/2000)

Diário Oficial

8



Teresina - Quarta-feira, 10 de março de 2010 • Nº 45

3.1 Declaração de Plantio Florestal de áreas vinculadas à reposição florestal e ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reforestamento para implantação ou cancelamento):

Até 250 ha/ano..... 143 UFR-PI
Acima de 250 ha/ano (Valor = R\$ 289,00 + R\$0,55 por ha excedente)..... VIDE FÓRMULA

Anexo C – Outros Serviços

1 SERVIÇOS DIVERSOS

1.1 Laudo Pericial.....	1 a 10.000 UFR-PI
1.2 Segunda Via de Licença ou Autorização.....	10 UFR-PI
1.3 Empréstimo de Livros (Acervo Bibliográfico).....	2 UFR-PI
1.4 Laudo Técnico (Meteorológico).....	80 UFR-PI
1.5 Banco Climatológico de Precipitação Pluviométrica Mensal.....	25 UFR-PI
1.6 Banco Climatológico de Precipitação Pluviométrica Mensal (Com Gráfico).....	30 UFR-PI
1.7 Banco Climatológico de Precipitação Pluviométrica Anual.....	15 UFR-PI
1.8 Banco Climatológico de Precipitação Pluviométrica Anual (Com Gráfico).....	25 UFR-PI
1.9 Série Anual de Temperaturas Máximas e Mínimas.....	15 UFR-PI
1.10 Série Anual de Umidade Relativa do Ar.....	15 UFR-PI
1.11 Série de Temperatura e Umidade Relativa do Ar (Com Gráfico).....	25 UFR-PI
1.12 Carta Pluviométrica Mensal.....	25 UFR-PI
1.13 Taxa de Expediente.....	10 UFR-PI
1.14 Passeio Ecológico em Barco-Escola.....	120 UFR-PI
1.15 Preço de Visitação ao Parque Zoológico e Áreas de Preservação	
Menores de 10 e maiores de 65 anos.....	ISENTO
Crianças a partir de 10 anos.....	R\$1,00
Adultos.....	R\$2,00
Veículo Passeio particular.....	R\$ 10,00
Ônibus Escolar de Escola Particular.....	R\$ 30,00
Ônibus Escolar de Escola Pública.....	ISENTO
Grupos Organizados (Igreja).....	ISENTO
1.16 Impressão de Mapas	
ISO A0.....	7 UFR-PI
ISO A1.....	3,5 UFR-PI
ISO A2.....	1,75 UFR-PI
ISO A3.....	0,87 UFR-PI
ISO A4.....	0,44 UFR-PI
1.17 Cópia (Valor por Lauda/Página).....	R\$ 0,15



DECRETO Nº 14.080 DE 10 DE março DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.045.889,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda/3ª Gerência Regional de Atendimento - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido, Secretaria da Saúde/Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Secretaria da Administração/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, 4º Batalhão de Polícia Militar - Picos, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, Secretaria dos Transportes/Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, Secretaria do Turismo e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 8.045.889,00 (oito milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 13 - Recursos do SUS e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 10 de março de 2010

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

Teresina - Quarta-feira, 10 de março de 2010 • Nº 45

9

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.080 de 10/03/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	3.3.90.47	00	1.500,00
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	4.4.90.51	00	13.000,00
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	4.4.90.52	00	70.000,00
15104.20544531.033	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA BARRAGINHAS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	FO	4.4.90.51	10	336.000,00
15204.10604522.031	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA	SO	4.4.90.52	00	444.751,00
17116.10122042.063	COORDENAÇÃO GERAL DO IDTNP	SO	3.3.90.39	13	1.536.722,00
17116.10122042.063	COORDENAÇÃO GERAL DO IDTNP	SO	4.4.90.52	13	2.751.916,00
21204.04126141.232	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MULTISERVIÇO DA REDE GOVERNO	FO	3.3.90.39	00	288.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.39	00	100.000,00
26105.06122042.118	COORDENAÇÃO GERAL - 4º BPM PICOS	FO	3.3.90.92	00	8.000,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.33	10	28.000,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.35	00	300.000,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	1.700.000,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.36	10	39.000,00
28101.18544591.470	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA PROGRAMAÇÃO DO PROÁGUA NACIONAL	FO	3.3.90.47	00	48.000,00
40101.08242301.267	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.14	00	15.000,00
40101.08242301.267	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.30	00	20.000,00
40101.08242301.267	FORTELECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.39	00	20.000,00
46202.04122042.133	COORDENAÇÃO GERAL DA CMT	FO	3.1.90.13	00	200.000,00
47101.23695401.137	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE TURÍSTICOS	FO	3.3.90.39	00	26.000,00
49101.06182342.165	ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FO	3.3.90.92	00	100.000,00
TOTAL					8.045.889,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.080 de 10/03/2010, publicado no D.O.E. nº , de / /2010.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	3.3.90.13	00	14.500,00
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
13109.04122042.373	COORDENAÇÃO DA REGIONAL - TERESINA	FO	3.3.90.39	00	20.000,00
14101.12122042.176	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.37	00	348.000,00
15104.20544531.033	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA BARRAGINHAS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	FO	3.3.90.14	10	35.000,00
15104.20544531.033	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA BARRAGINHAS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	FO	3.3.90.30	10	151.000,00
15104.20544531.033	CONSTRUÇÃO DE SISTEMA BARRAGINHAS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	FO	3.3.90.38	10	150.000,00
15204.04122042.029	COORDENAÇÃO GERAL DA ADAP	FO	4.4.90.52	00	444.751,00
17101.10302232.274	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB A GESTÃO DO SUS	SO	3.3.90.39	13	1.288.638,00
26101.06122041.132	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E DE POSTOS DE POLÍCIAMENTO NA MALHA RODVIÁRIA ESTADUAL	FO	3.3.90.36	00	60.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	00	60.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	65.000,00
26101.06126051.135	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	65.000,00
26101.06243321.133	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.36	00	38.000,00
26102.10122051.139	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	4.4.90.52	00	100.000,00
26105.06122041.147	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS - 4º BPM PICOS	FO	4.4.90.51	00	8.000,00
28101.18544572.317	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICAS	FO	4.4.90.51	10	1.767.000,00
39000.99999992.030	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FO	9.9.99.99	00	200.000,00
40101.08244292.186	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	3.3.90.14	00	13.000,00
40101.08244292.186	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	3.3.90.30	00	15.000,00
40101.08244292.186	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	3.3.90.39	00	15.000,00
40101.08244292.186	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	SO	4.4.90.52	00	12.000,00
47101.23695401.346	IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	FO	4.4.90.52	00	26.000,00
49101.06182342.165	ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FO	3.3.90.36	00	100.000,00
TOTAL					5.045.889,00



LEI Nº 5.989, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente grávidas nos termos dos §§ 1º e 7º do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mediante a formulação e execução de políticas, planos, programas e ações direcionadas à prevenção e atendimento à criança e adolescente grávidas.

Art. 2º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei:

- I - criança, a pessoa que tenha até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- II - adolescente, a pessoa entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º É dever do Poder Público, garantir programas de prevenção, proteção e atendimento prioritário e especializado à criança e à adolescente grávidas.

§ 2º Todas as ações que tenham por objetivo à prevenção à gravidez precoce o público alvo independe de sexo e idade.

Art. 4º as obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas:

I - Prevenir a gravidez precoce e dar atendimento prioritário à criança e adolescente grávidas por meio de ações articuladas e em conjunto nos serviços de saúde, educação e de assistência social;

II - Integrar as ações dos órgãos e das entidades públicas que trabalham com criança e adolescente, visando dar maior eficiência tanto aos programas novos como aos já existentes referentes à prevenção, atendimento e proteção à gravidez precoce;

III - Criar o Comitê de Atenção à Gravidez que atuará na adoção de estratégias de fiscalização e articulação com órgãos, entidades públicas e privadas e os municípios, para a implantação desta Política;

IV - Capacitar e qualificar profissionais da rede Estadual de Saúde, de Educação, de Assistência Social para o desenvolvimento das ações de prevenção, atendimento e proteção à gravidez precoce.

V - Estimular a criação de uma cultura de responsabilização do pai adolescente, retirando a idéia de que gravidez é coisa de mulher, especialmente, quanto às obrigações legais referentes aos alimentos gravídicos e pensão alimentícia.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas, nos termos da presente Lei, será regida pelas seguintes diretrizes, dentre outras:

I - a promoção da prevenção e atendimento da gravidez precoce, por meio de ações articuladas e em conjunto nos serviços de saúde, de assistência social e de educação;

II - a orientação quanto aos métodos contraceptivos;

III - o atendimento psicossocial grupal e individual e a orientação psicossocial;

IV - o atendimento ambulatorial e o acompanhamento pré-natal, ao parto e puerpério de forma prioritária, em hospitais e clínicas do Sistema único de Saúde – SUS;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas sistemáticas de prevenção à gravidez precoce voltadas para as crianças, adolescentes a família e a sociedade em geral;

VI - a orientação sobre higiene e saúde da mulher, gravidez, parto, exames pré-natais, puericultura, alimentação e nutrição adequadas, doenças infantis, direitos do nascituro e do recém-nascido, registro civil de nascimento e outros assuntos de interesse das gestantes e de seus familiares;

VII - manutenção de um cadastro único das crianças e adolescentes grávidas, que procurem as unidades hospitalares do SUS, ou unidades conveniadas do Estado do Piauí, as quais, além dos seus dados pessoais, registrarão informações sobre sua escolaridade, condições de saúde, moradia, profissionais, alimentação e nutrição, a fim de melhor direcionar os projetos sociais nessa área.

VIII - a promoção de meios para que as crianças e adolescentes tomem consciência dos riscos e dificuldades advindos de uma gravidez nessa faixa etária;

IX - a promoção do encaminhamento social das gestantes e mães atendidas aos órgãos e às entidades governamentais ou conveniadas, para o suprimento de necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, instrução profissional, emprego e outros;

X - a implantação de serviço multimídia de comunicação entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil nas áreas de educação, saúde e promoção social, destinados à prestação de informações ao público sobre a sua execução e seus resultados;

XI - a definição de competências e maior comunicação entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos composto pelo Ministério Público, a Defensoria Pública, Conselho da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar a fim de garantir proteção integral à mãe e filho;

XII - a realização de estudos psíquicos e estatísticos, bem como o levantamento de outras informações relevantes concernentes às causas, às consequências e a frequência da gravidez precoce não planejada, com o fim de aprimorar o desenvolvimento dessa política;

XIII - implantação de programas que trabalhem os alunos, professores e familiares com destaque nas atividades escolares, especialmente nas feiras de ciências e congêneres realizadas no âmbito da escola, em todos os níveis de ensino, com conteúdos voltados para as formas de prevenção à gravidez precoce, os riscos e consequências oriundos de uma gravidez não planejada e os direitos quanto a obrigação alimentar imposta ao pai desde a concepção até a maioridade do filho.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º Sem prejuízo de outros órgãos indicados pelo Poder Executivo, os programas que se enquadrem na Política de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas será desenvolvida pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e Coordenadoria dos Direitos Humanos, no âmbito de suas respectivas competências, a fim de desenvolverem todas as ações de forma conjunta e

integradas por equipes interdisciplinares, conferindo tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto dessa Lei.

Parágrafo único. A Política de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas deverá ser coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um "Comitê de Atenção à Gravidez" para Acompanhamento da Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas formado por um representante de cada órgão especificado no art. 7º, podendo ainda ser completado com representante da Defensoria Pública, Associação de Conselheiros Tutelares, Conselho Estadual da Criança e Adolescente, APPM (Associação Piauiense de Prefeitos Municipais) e Maternidade Dona Evangelina Rosa.

Parágrafo único. O Comitê de Atenção à Gravidez a que se refere o caput terá como atribuições, além de outras estipuladas pelo próprio Comitê em Regimento Interno:

I - propor, analisar, deliberar e fiscalizar a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas.

II - sensibilizar e articulação dos municípios para se integrarem à Política por meio da criação de comitês locais, além de apoiar a elaboração dos planos e a implementação das ações municipais;

III - divulgar nas comunidades periféricas e zonas rurais de cada município, buscando a integração com os Centros de Referência e Assistência Social - CRAS e Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 9º O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, com o propósito de garantir a execução da presente Lei.

Parágrafo único. Para atingir os fins de que trata a presente Lei, poderão os órgãos e entidades governamentais realizar convênios com entidades representativas da sociedade civil voltadas à educação, saúde, assistência social, religiosidade, bem-estar, proteção da criança, do adolescente e da família.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto dessa Lei.

Art. 11. A Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas, obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino quer da rede pública ou privada, verificando a ocorrência de faltas reiteradas e injustificadas de crianças ou adolescentes grávidas, após esgotadas as vias administrativas, deverão comunicar ao Conselho Tutelar que atuará junto a família informando da importância e obrigatoriedade da criança ou adolescente continuar a frequentar as aulas sob pena de responsabilização nos termos do ECA.

Parágrafo único. Será proibido qualquer estabelecimento de ensino público ou privado dificultar ou obstar a permanência da criança ou adolescente grávida na escola, devendo facilitar de todas as formas o acesso aos conteúdos ministrados quer durante a gravidez, quer após o parto a fim de evitar que ocorra a evasão e a repetência do ano escolar.

Art. 13. Os estabelecimentos hospitalares, ambulatoriais e congêneres públicos e privados que prestam serviços de atendimento às gestantes, deverão:

I - elaborar formulários ou cartões de identificação, de atendimento pré-natal com espaço reservado não só para identificação da criança ou adolescente grávida, mas também para colocação do nome do futuro pai, a fim de facilitar a busca pelos alimentos gravídicos;

II - Além do nome da mãe, colocar também o nome do pai na Declaração de Nascimento Vivo (DNV), com as respectivas assinaturas, desde que este não se recuse, a fim de facilitar o registro civil do recém-nascido.

§ 1º Nos formulários de atendimento pré-natal a que se refere o inciso I do art.13, é obrigatória a reserva do espaço para colocação do nome do futuro pai, mas a sua identificação é facultada à vontade da parturiente ou sua responsável.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for solteira, somente com a sua anuência ou do(a) responsável é que os dados de identificação quanto ao nome do pai referidos neste artigo poderão constar na Declaração de Nascimento Vivo (DNV).

Art. 14. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e suas normas complementares necessárias à implementação da Política de Prevenção e Atendimento à Criança e Adolescente Grávidas no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 10 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
em exercício

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 390

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO DE 08 DE MARÇO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

SARA BEZERRA MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ **DECRETO DE 08 DE MARÇO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCO ATILA DE ARAUJO MOURA JESUINO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Engenharia, símbolo DAS-4, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

SECRETARIA DE FAZENDA **DECRETO DE 08 DE MARÇO DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANIEL DE MACEDO MOURA FE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle da Folha e Encargos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de Março de 2010.

OF. 385 - 387